PREFEITURA DE URUÇUI Uma gestão feita pra você.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I. R$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física;
II. R$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 4º Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente poderão aderir ao REFIS, mediante pagamento à vista com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo restante.

Art. 5º O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão, realizar atualização cadastral junto ao Departamento de Fiscalização e Tributos do Município de Uruçuí – PI, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Departamento da Receita e Tributação do Município de Uruçuí – PI, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM.

Parágrafo único. O contribuinte terá até o dia 30 de dezembro de 2026 para aderir ao REFIS municipal.

Art. 8º A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
II. Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;
III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
IV. Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 9º O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período de adesão, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 10 Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 03 (três)parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente ou na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11 O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI – PI, Estado do Piauí, ao décimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Gilberto Gonçalves Silva Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI

Id:030E875020B58008

RECONSTRUINDO COM O POVO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

AVISO DE DISPENSA Nº 012/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de São João da Serra, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal que estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, até 27/10/2026, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2026.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal na Av. Presidente Médice, nº 142, Bairro Centro, São João da Serra, no horário de 08:00 às 13:00, em dias uteis até a data limite.

O Termo de Referência e os documentos exigidos para a Dispensa de licitação estarão disponíveis no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Presidente Médice, nº 142, Bairro Centro, São João da Serra, no horário de 08:00 às 13:00.

São João da Serra, 21 de outubro de 2026.

MANOEL GENIVAL FLOR DA SILVA

Agente de Contratação

Id:167C53E53E4180B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 052/2026 /CPC/PMSIP/PI.

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026.

Processo Administrativo nº 048/2026- PMSIP/PI.

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e alterações posteriores.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E SOB DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 06.553.945/0001-17.

Contratado: DSL EMPREENDIMENTOS - ME (DSL EMPREENDIMENTOS LTDA), CNPJ Nº: 36.036.885/0001-26, com sede na RUA MONSENHOR HIPOLITO, Nº 1537, Sala 03, Bairro: CENTRO, cep: 64.600-104, PICOS – PI, neste ato representada por seu sócio administrador DIEGO WALLYSON DE SOUSA ROCHA, CPF: ***.880.103-**.

Valor Global: R$ 149.100,00 (Cento e quarenta e nove mil e cem reais).

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, FMS, CUSTEIO, EMENDA, FPM, ISS, ICMS, FUNDEB, FMAS, FUS E OUTROS

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DSL EMPREENDIMENTOS - ME (DSL EMPREENDIMENTOS LTDA), CNPJ Nº: 36.036.885/0001-26
CONTRATADA